

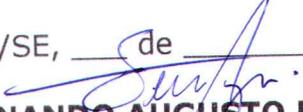


**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 03/2023**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE  
SANTANA COSTA**  
PRESIDENTE

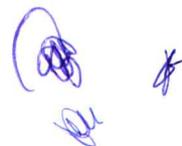
**A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 049/2023, de 02 de janeiro de 2023, vem justificar a contratação de prestação de serviço na assessoria e consultoria na área trabalhista, folha de Pagamento, INSS, elaboração de Dirf, elaboração de rais, elaboração de SEFIP e elaboração de Dirf para a Câmara Municipal de Umbaúba - Sergipe via DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº 03/2023, que entre si celebram a Câmara Municipal de Umbaúba/Se e a empresa **CONTECA - CONT. & SERVICOS EMPRESARIAL EIRELI ME**, sediada a Avenida Rua Odorico Alves dos Santos, nº 189, centro de Itabaianinha - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.360/0001-37, de agora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos.

**CONSIDERANDO**, que o inciso II do artigo 6º da Lei de licitações e Contratos define **SERVIÇO** como toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, elencando entre elas as atividades inerentes à execução de **trabalhos técnico-profissionais**, tais como os serviços a serem contratados.

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato ficará no montante de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)**, portanto, dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II c/c o artigo 23, inciso II, alínea "a" da lei de Licitações e Contratos.

**CONSIDERANDO**, que de forma diversa da *inexigibilidade*, que deriva da natureza das coisas e tem suas hipóteses de adequação meramente exemplificadas na lei, a *dispensa* é produto da vontade legislativa e têm suas hipóteses elencadas exaustivamente, conforme se dá na contratação em tela que se encontra





**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

inserida nos moldes específicos do artigo 24, inciso II e pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a dispensa de licitação.

**CONSIDERANDO**, determinação legal no sentido de que as formalidades prévias deverão ser proporcionais as peculiaridades do interesse e da necessidade pública, aliada ao fato de que tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. Conclui-se que a pequena relevância econômica da contratação ora focada não justifica gastos com uma licitação comum.

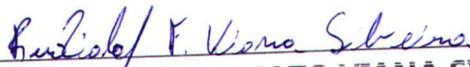
**CONSIDERANDO**, o fato de que a prestação de serviços a ser executada pela futura Contratada é de fundamental importância para viabilizar o bom funcionamento das atividades esta Casa Legislativa que depende também da conectividade com a rede mundial de computadores.

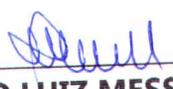
**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa.

Assim, tendo por espeque o artigo **24, inciso II** da lei de Licitações que instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 03/2023** e encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe, **RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **FAVORAVELMENTE** pela contratação direta via **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Umbaúba/SE, 02 de janeiro de 2023.

  
**RUDIALAF FORTUNATO VIANA SILVEIRA**  
Presidente da C.P.L

  
**ANSELMO LUIZ MESSIAS MENDES**  
Membro da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

*Wollace Santos Conceição*

**WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO**

Membro da C.P.L